## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

## MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## **EMENDA Nº**

Suprimam-se da Medida Provisória:

I – o art. 4°-B incluído na Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, pelo art. 43;

II - o art. 49;

III - o § 14, incluído no art. 11, e a alteração feita no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pelo art. 50; e

IV – o inciso II do art. 53.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entre as disposições da Medida Provisória nº 905, de 2019, chama atenção a taxação do seguro-desemprego, prevista no art. 4º-B, inserido na Lei nº 7.998, de 1990, e em outros dispositivos que ora propomos suprimir.

Trata-se de taxação injusta, que transfere para o trabalhador desempregado os custos da desoneração da folha prevista na Medida Provisória. Sobrecarregar o trabalhador num momento de dificuldade como o desemprego afronta a dignidade da pessoa humana e até os objetivos da previdência social, em especial o art. 201, inciso III, da Constituição Federal.

Não podemos admitir essa taxação desarrazoada e abusiva, razão pela qual apresentamos esta emenda, que suprime da Medida Provisória todos os dispositivos que tratam da contribuição previdenciária sobre o segurodesemprego.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA PCdoB/AP